



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

REPRESENTANTE: WILSON BARROS LIMA.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 6211/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL nº 015/2022.

I – DOS REQUERIMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 05.083.302/0001-94, nos autos do Pregão Eletrônico nº 015/2022, do tipo Menor Preço Por Lote, no modo disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas funerárias e insumos (auxílio funeral), visando atender as necessidades de concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Frisa-se ainda que, a empresa recorrente solicitou que seja reconsiderada a decisão de classificação e habilitação da L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, contraponto os argumentos da empresa recorrente.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa recorrente protocolou recurso via sistema no dia 22.11.2022, dentro do prazo legal e atendendo os requisitos do Edital, sendo assim TEMPESTIVO o presente recurso.

Em relação as CONTRARRAZÕES DO RECURSO interpostas pela empresa L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, foram apresentadas no dia



24.11.2022, dentro do prazo legal e atendendo aos requisitos do edital, desta forma é TEMPESTIVO as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente alega que a empresa recorrida anexou aos autos o atestado de capacidade técnica emitido no dia 09.08.2022, há mais de 30 (trinta) dias, indo de encontro com o item 9.7 do referido Edital.

Frisa-se ainda que a empresa recorrida apresentou documentos que foram assinados pelo representante legal por meio digital, que assim a assinatura não cumpre os requisitos mínimos, como o nome da autoridade certificadora, mecanismo eletrônico de conferência pelo público ou qualquer interessado de que esta assinatura é validade juridicamente.

Pelo exposto a empresa recorrente requereu a reconsideração da decisão que classificou e inabilitou a empresa recorrida.

Já em termos de CONTRARRAZÕES, e empresa L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS alega que o atestado de capacidade técnica não possui prazo de validade, argumentou ainda que o Edital é claro em não exigir assinatura por certificado digital.

IV – DO MÉRITO

Passando ao mérito do recurso, cabe ressaltar o Edital, no item 9.4, que determina que a emissão de documentos para habilitação de ser em menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para receber as propostas.

Todavia a Lei nº 8.666/1993, art. 30, § 5º, veda a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo específicos, que inibam a participação na licitação. Assim, com base na interpretação da lei e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merece prosperar os argumentos da empresa recorrente, devendo manter a habilitação da empresa recorrida.

Em relação a assinatura dos documentos pelo representante legal da empresa recorrida, cabe destacar que as assinaturas eletrônicas aos documentos foram devidamente realizadas, com código verificador, cumprindo assim os requisitos formais previstos em lei.

Frisa-se ainda que os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, foram levados em consideração para a classificação da empresa L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Como também a decisão foi motivada com base na aplicação do princípio da legalidade, nos parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e nas orientações jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.



V – DO DISPOSITIVO

Dessa forma, com base na análise dos argumentos da empresa recorrente e da empresa classificada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, recebe o presente recurso e no mérito INDEFERE OS PEDIDOS, mantendo a decisão recorrida, reafirmando a classificação e habilitação dos licitantes vencedores do referido processo licitatório.

Paço do Lumiar, 06 de dezembro de 2022.

ELIZABETH DINIZ LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matrícula: Nº 67010198



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: NACIONAL PAX
SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

REPRESENTANTE: KENNEDY
WANDERSON VANDERLEI MACEDO.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 6211/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL nº
015/2022.

I – DOS REQUERIMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NACIONAL PAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.368.334/0001-83, nos autos do Pregão Eletrônico nº 015/2022, do tipo Menor Preço Por Lote, no modo disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas funerárias e insumos (auxílio funeral), visando atender as necessidades de concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Frisa-se ainda que, a empresa recorrente solicitou que seja reconsiderada a decisão de classificação e habilitação da W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, contraponto os argumentos da empresa recorrente.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa recorrente protocolou recurso via sistema no dia 22.11.2022, dentro do prazo legal e atendendo os requisitos do Edital, sendo assim TEMPESTIVO o presente recurso.

Em relação as CONTRARRAZÕES DO RECURSO interpostas pela empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, foram apresentadas no dia 24.11.2022,



dentro do prazo legal e atendendo aos requisitos do edital, desta forma é TEMPESTIVO as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente cabe ressaltar que a empresa recorrente alega que a empresa classificada apresentou declaração no sistema, de que seria uma ME. Aduz ainda que a empresa recorrente apresentou falsa declaração no que se refere ao seu enquadramento, justificando a imediata inabilitação da empresa.

Frisa-se ainda que a empresa recorrida não apresentou as notas explicativas em seus documentos licitatórios, ocorrendo um ERRO SUBSTANCIAL, onde sua DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO do certame deverá ser conhecimento de forma tácita.

Pelo exposto a empresa recorrente requereu a reconsideração da decisão que classificou e inabilitou a empresa recorrida.

Já em termos de CONTRARRAZÕES, e empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou balanço patrimonial em que confirma o enquadramento como empresa de pequeno porte, além do extrato do Simples Nacional, argumentou ainda a desnecessidade de notas explicativas ao balanço patrimonial para empresas em regime de tributação do Simples Nacional.

A mesma também aduz que a obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas e do recibo de entrega a secretaria da receita federal, vai contra a habilitação do recorrente, pois não juntou aos autos os referidos recibos supracitados.

IV – DO MÉRITO

Passando ao mérito do recurso, cabe ressaltar que o Edital, no item 9.4, exige somente demonstrações contábeis acompanhadas de notas explicativas e recebido de entrega à Secretaria da Receita Federal, as pessoas jurídicas são vinculadas ao Sistema Público de escrituração digital.

Frisa-se ainda que os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, foram levados em consideração para a classificação da empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Como também a decisão foi motivada com base na aplicação do princípio da legalidade, nos parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e nas orientações jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

V – DO DISPOSITIVO



The first part of the report is devoted to a description of the general situation in the country. It is followed by a detailed analysis of the economic situation, which shows that the country is in a state of economic crisis. The main reasons for this are the high level of inflation, the large foreign debt, and the low level of investment. The report also discusses the social situation, which is characterized by high unemployment and a large informal sector.



The second part of the report is devoted to a description of the economic situation in the country. It is followed by a detailed analysis of the economic situation, which shows that the country is in a state of economic crisis. The main reasons for this are the high level of inflation, the large foreign debt, and the low level of investment.



Dessa forma, com base na análise dos argumentos da empresa recorrente e da empresa classificada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, recebe o presente recurso e no mérito INDEFERE OS PEDIDOS, mantendo a decisão recorrida, reafirmando a classificação e habilitação dos licitantes vencedores do referido processo licitatório.

Paço do Lumiar, 06 de dezembro de 2022.

ELIZABETH DINIZ LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matrícula: Nº 67010198



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA.

REPRESENTANTE: LUIS MAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 6211/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL nº 015/2022.

I – DOS REQUERIMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 18.736.707/0001-26, nos autos do Pregão Eletrônico nº 015/2022, do tipo Menor Preço Por Lote, no modo disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas funerárias e insumos (auxílio funeral), visando atender as necessidades de concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Frisa-se ainda que, a empresa recorrente solicitou que a empresa classificada seja desclassificada por falha ou melhor um erro no diz respeito a falta de Notas Explicativas.

A empresa recorrente apresentou ainda manifestação quando a habilitação da empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sob alegação que a empresa não juntou as notas explicativas, caracterizando um erro substancial.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa recorrente protocolou recurso via sistema no dia 22.11.2022, dentro do prazo legal e atendendo os requisitos do Edital, sendo assim TEMPESTIVO o presente recurso.

Em relação as CONTRARRAZÕES DO RECURSO interpostas pela empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, foram apresentadas no dia 24.11.2022,



dentro do prazo legal e atendendo aos requisitos do edital, desta forma é TEMPESTIVO as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente cabe ressaltar que a empresa recorrente alega que a empresa classificada não apresentou as notas explicativas em seus documentos licitatórios, ocorrendo um ERRO SUBSTANCIAL, onde sua DESCCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO do certame deverá ser conhecimento de forma tácita.

Pelo exposto a empresa recorrente requereu a reconsideração da decisão que classificou e inabilitou a empresa recorrida.

Já em termos de CONTRARRAZÕES, e empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou balanço patrimonial em que confirma o enquadramento como empresa de pequeno porte, além do extrato do Simples Nacional, argumentou ainda a desnecessidade de notas explicativas ao balanço patrimonial para empresas em regime de tributação do Simples Nacional.

A mesma também aduz que a obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas e do recibo de entrega a secretaria da receita federal, vai contra a habilitação do recorrente, pois não juntou aos autos os referidos recibos supracitados.

IV – DO MÉRITO

Passando ao mérito do recurso, cabe ressaltar que o Edital, no item 9.4, exige somente demonstrações contábeis acompanhadas de notas explicativas e recebido de entrega à Secretaria da Receita Federal, as pessoas jurídicas são vinculadas ao Sistema Público de escrituração digital.

Frisa-se ainda que os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, forma levados em consideração para a classificação da empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Como também a decisão foi motivada com base na aplicação do princípio da legalidade, nos parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e nas orientações jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

V – DO DISPOSITIVO

Dessa forma, com base na análise dos argumentos da empresa recorrente e da empresa classificada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, recebe o presente recurso e no mérito INDEFERE OS PEDIDOS, mantendo a decisão recorrida,



reafirmando a classificação e habilitação dos licitantes vencedores do referido processo licitatório.

Paço do Lumiar, 06 de dezembro de 2022.

ELIZABETH DINIZ LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matrícula: N.º 670.10.198